



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Às oito horas e trinta minutos (08h30m) do dia 07 (seis) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), no Ed. American Business Center – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá-MT, se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos, conferiu a presença, em primeira chamada, às (08h30m): do Primeiro Subdefensor Público-Geral, **Dr. Rogério Borges Freitas**, do Conselheiro e Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, da Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, do Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, do Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, do Conselheiro **Dr. Érico Ricardo da Silveira**. Presentes também, o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, e a Vice Presidente da AMDEP, **Dra. Odila de Fátima dos Santos**, em virtude do usufruto de férias do Presidente da Amdep e Conselheiro, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**. Registrada a ausência justificada da Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, da Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, e do Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, **todos os membros ausentaram-se justificadamente sendo suas razões acolhidas pela Presidência**. Registrada a presença do Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública, **Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo**, e a equipe composta por Professoras da Universidade Federal de Mato Grosso, com intuito de ministrar aos Conselheiros proposta de mestrado/convênio com Instituição. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, informou a inexistência de matéria que necessite sigilo e às **80h40m, com quórum**, e presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, cumprimentou a todos os membros, professoras e servidores presentes e fez a leitura do expediente. Dando início a Primeira Reunião Ordinária do ano de 2020. Oficialmente, registrou seus sinceros sentimentos ao lamentável falecimento da Defensora Pública, **Dra. Rejane Iara Snidarsis Masini**,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

acometida por uma doença, extremamente evasiva, já vinha lutando bravamente. Relembra, traços significativos da personalidade da Colega, visto que, de forma marcante possuía a Defensora Pública uma personalidade altruísta, mantendo-se firme, mesmo em meio ao seu sofrimento, conservando-se positiva e sem lamentações da sua situação enfermiza. Detalha, que a Colega sempre primou por silêncio em meio a sua situação de muito sofrimento, e, ontem quando noticiado seu desencarne, deixou não somente à ele como à todos os Membros em clima de comoção. O Presidente do Conselho Superior, declarou que será decretado luto oficial Institucional de 3 (três) dias, em razão dos elevados serviços da Defensora Pública falecida em 06-02-2020, e com profundo lamento e sinceros sentimentos à sua família em Sorriso/MT, registra perante todos as suas condolências. Passando à palavra aos Conselheiros, todos de forma uníssona, externaram profundos sentimento de tristeza pelo falecimento da Colega Defensora Pública e desejaram um profícuo trabalho com produtividade no julgamento dos processos. **O Primeiro Subdefensor Público-Geral e Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas,** pediu à proteção de Deus para à condução dos trabalhos perante o Colegiado em 2020. **O Corregedor-Geral e Conselheiro, Dr. Márcio Frederico Dorilêo,** registra saudações à Ilustre presença das professoras da Universidade Federal de Mato Grosso, lembrando ter sido parte como sua faculdade de formação, e com sentimento de tristeza, externa seus sentimentos pela passagem da colega, enaltecendo-a, como Membro pelos seus elevados serviços valiosos prestados, e ressaltando a simpatia que sempre fora presente no trato para com todos. Relembra, a feliz oportunidade de receber a Defensora Pública na Segunda Instância, ainda no início da carreira da Colega, já naquela oportunidade, obteve como certeza que a Defensora Pública encantaria como encantou e para sempre ficará nas memórias de todos. **A Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio,** saúda à todos os presentes, e, deseja um excelente retorno à todos os membros nesta primeira reunião, mesmo, ante a triste notícia do falecimento da Colega, Rejane Iara Snidarsis Masini, frisando, que como mulher e em razão da doença que a vitimou, sentir-se, deveras entristecida, agradecendo-a, pelos trabalhos brilhantes desempenhados em meio às dores na luta contra a doença, lembrou a veemente alegria da Colega, que era contagiante mesmo em meio a luta diária, e em prol do direito dos assistidos, imagina o quanto foi difícil sua atuação funcional pela luta e sua saúde precária, visto que, o atendimento aos assistidos já é uma atuação de natureza árdua, ainda aliada a um estado de saúde precário, torna-se deveras penoso, pugnando à Deus que a Colega já tenha olhado em seus olhos e sido recebida por ele com o efusivo alívio das suas dores, bem como, o conforto ao filho e à todos os que ficaram enlutados, porquê é cediço que a morte é a única certeza que todos possuem, mas a dor da saudade e reflete muito naqueles que ficam com a dor da saudade. Todos se levantaram em ato de comoção e oraram um pai nosso em favor do desenlace da nobre Defensora Pública. **O Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana,** deseja boas-vindas aos Colegas e faz votos que em 2020 possam todos usufruir de um ano recheado de boas surpresas. Lamentou, o Conselheiro, o falecimento da sua Colega, Dra. Rejane, que o deixou extremamente entristecido e o faz expressar suas devidas condolências aos amigos e familiares do Membro. Lembrou, que de uma forma divertida, sempre indagava quem dos Membros seria o primeiro a inaugurar com seu nome um novo Núcleo Institucional, e,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

aproveu ser a nobre, **Dra. Rejane**, que desde já pugna, oportunamente, que a Administração Superior considere prestar uma singela homenagem, em um dos novos Núcleos a serem inauguradas, com o nome do Membro em uma das novas Defensorias. **O Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins**, ante o pedido do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, sugere pela preferência pessoal da Defensora Pública, certa feita à ele confiada, que seja o Núcleo de Sorriso/MT, local onde a Defensora viveu feliz, e com certeza seria uma belíssima homenagem. A Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero** desejou um bom dia à todos, em especial aos visitantes, relatando com pesar não é segredo a sua tristeza pela passagem da Defensora Pública, Dra. Rejane, de forma que deseja que neste momento Deus tenha piedade de todos os que ficam, já que, possui a plena certeza, que ela já está nos braços do Pai Celestial e cabe a dor maior aos familiares, a qual ela antecedeu, tendo sido seu propósito brilhantemente cumprido e todos aqueles que tiveram o privilégio de a conheceram, já lutam com a saudade, por força do nosso egoísmo e falta de aceitação. Emocionada, a Conselheira, emana palavras afetuosas de carinho à Colega e primou por manter fixo as suas memórias, apenas os bons momentos vivenciados, pedindo licença para ler uma passagem espírita “na rota do Evangelho”. Após a leitura, ponderou a Conselheira, que acredita que onde quer que estejamos as nossas posturas são exemplificativas aos nossos pares, e assim, espera que esse Conselho Superior, esteja atento às responsabilidades inerentes a sua atuação normativa direcionada estritamente ao bem comum e das pessoas, visto que todas as deliberações desse digno Colegiado repercutem em suas atuações funcionais e atendimento aos assistidos. O Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, deseja a todos uma excelente sessão e expressa seus sentimentos pelo falecimento da Colega. O Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo Silveira**, deseja bom dia a todos, com relato de imenso prazer pela possibilidade de ter convivido com a Nobre Defensora Pública falecida e está certo de que ela deixará saudade. A Vice Presidente da AMDEP, **Dra. Odila de Fátima dos Santos**, deseja um bom dia em nome da Associação e aduz que o Presidente da AMDEP encontra-se em usufruto de férias, e deseja um excelente ano para os membros do Colegiado, visto que, as decisões exaradas neste Conselho Superior são importantes e refletem em toda Classe como disse a Conselheira, Dra. Fernanda, aproveita do ensejo para registrar suas condolências pelo falecimento da colega Defensora, frisa tratar-se de uma pessoa admirável que deixará saudades. **O Ouvidor-Geral, Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, também expressou sua tristeza pela passagem da Defensora Pública. Em continuação, as comunicações, deflagrou-se apresentação da Escola Superior da Defensoria Pública do Projeto com o programa de Pós Graduação em Política Social pela Universidade Federal de Mato Grosso. Apresentaram, oportunamente, Proposta de Termo de Cooperação Técnica aos membros do Colegiado.

Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. Pelo Presidente após consulta aos membros fora aprovada a ata da 18ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, passando para colheita das assinaturas dos membros presentes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

III – PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO

JULGAMENTO DAS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA – ARTIGO 33, V, RICSDP:

TERCEIRO: Processo nº. 606739/2019. Interessado: Conselho Superior da DP/MT. **Assunto:** **Reavaliação de Pedido de Acompanhamento de Cônjuge, conforme ata 17ª ROCSDP/MT. Sigilo.**

QUARTO: Procedimento nº. 502589/2019. Interessado: DP/MT - Dr. Iderlipes Pinheiro de Freitas Júnior. Assunto: Autorização para participar de remoção sem prejuízo de acompanhamento de cônjuge. Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos. **Sigilo. DECISÃO: “Por maioria, o Conselho Superior, acompanhou o voto da Conselheira Relatora, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, ratificado pelas considerações feitas pelo Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins, após vistas dos autos, no sentido, de permitir que o interessado se remova 1 (um) única vez, afastando, por conseguinte, a aplicação da vedação contida no artigo 6º da Resolução nº. 118/2019/CSDP.”**

QUINTO: Processo nº. 579325/2019. Interessado: Núcleo de Primavera do Leste/MT. Assunto: Solicitação de retificação de atribuições da 4ª Defensoria Pública do Núcleo de Primavera do Leste/MT. **Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Gisele Chimatti Berna. Registra-se a ausência da Conselheira Relatora. Em discussão,** fora deliberado pelos Membros do Colegiado a distribuição do arquivo apresentado pela Comissão formada perante a 18ª ROCSDP/MT, com a revogação da suspensão de participação em concursos de remoção da vaga perante a **4ª Defensoria Pública do Núcleo de Primavera do Leste/MT,** sendo o mérito da questão das atribuições suspenso pelo necessário crivo da Conselheira Relatora. Assim, o Conselho Superior, deliberou em **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, após a apresentação de um estudo e mapeamento visando o remanejamento das vagas excedentes pela Comissão composta pela seguinte composição de Conselheiros (as): Dra. Gisele Chimatti Berna, Dr. José Edir de Arruda Martins, Dr. João Paulo Carvalho Dias, e Cristiano Nogueira Peres, determinou a distribuição do presente feito na ordem regimental à novo Conselheiro (a) Relator (a), e a exclusão da suspensão anterior imposta da participação em concurso de remoção da vaga atinente a Quarta Defensoria Pública de Primavera do Leste/MT.”**

SEXTO: Procedimento nº. 558251/2019. Requerente: DP/MT – Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz. Assunto: Recurso Administrativo. O Conselheiro, Dr. Érico Ricardo Silveira, vota no sentido de arquivar o presente recurso por perda do objeto, acompanhado por todos, e assim exarou-se a seguinte, **DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou o voto apresentado pelo Conselheiro, Dr. Érico Ricardo Silveira, no sentido de arquivar o presente recurso pela perda do objeto. ”**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

SÉTIMO: Procedimento nº. 20673-2019 apenso ao Processo (Coplan nº. 848/2020-Interessada: Secretaria Executiva de Administração). Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: **Horário de atendimento e agendamento de assistidos no âmbito da Instituição. Conselheiro Relator, Dr. José Edir de Arruda Martins, que apresentou minuta inserida nos autos.** *“Considerando que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, segundo o art. 3º-A da LC 80/1994; Considerando que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, a de prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, nos termos do art. 4º da LC 80/1994; Considerando que é direito dos assistidos da Defensoria Pública a informação sobre a localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública, bem como sobre a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses, conforme art. 4º-A, I, da LC 80/1994; Considerando que é direito dos assistidos, ainda, a qualidade e a eficiência do atendimento, conforme art. 4º-A, II da LC 80/1994; Considerando a competência do Conselho Superior para regulamentar padrões mínimos de atendimento, nos termos do artigo 21, XXX da Lei Complementar Estadual 146/2003. RESOLVE: Art. 1º. O atendimento da Defensoria Pública será ininterrupto, funcionando em regime de plantão fora do expediente forense, no período matutino, finais de semana e feriados. Parágrafo 1º: O Coordenador do Núcleo editará ato de suspensão do expediente, comunicando a administração Superior, com documento idôneo comprobatório, quando existir feriado local. Art. 2º: O atendimento ao público será realizado diariamente nos núcleos da Defensoria Pública, no mínimo das 12 às 18 horas, sem limitação e sendo vedada a fixação de quantidade máxima de atendimentos. Parágrafo 1º: Em casos de comprovada excepcionalidade, mediante pedido fundamentado, a administração superior poderá autorizar o não atendimento em alguns dias da semana, ou, ainda, a limitação de pessoas a serem atendidas, observando o interesse público e, sempre após manifestação da Corregedoria Geral, que poderá instruir suas informações com dados do relatório mensal de atividades ou outros que considerar relevantes. Parágrafo 2º: Não se aplica a exceção do parágrafo anterior nos casos considerados de urgência, nos termos das resoluções 105/2018-CSDP e 45/2011 – CSDP. Art. 3º: Em caso de falha no serviço de internet, energia ou água que afete o trabalho diário do Núcleo poderá o Coordenador suspender o atendimento ao público, encerrando o expediente ou determinar apenas a realização de trabalho interno, comunicando a Administração Superior do ocorrido e diligenciado junto às empresas de fornecimento para restabelecimento do serviço, com apoio da equipe técnica da Defensoria Pública, se necessário. Parágrafo único: Se a falha persistir por mais de 2 (duas) horas após início do atendimento, o Coordenador do Núcleo encerrará o atendimento e expediente do dia, devendo resguardar a preferência dos presentes para agendamento mais breve possível. Art. 4º. O Defensor Público deverá garantir atendimento a todos os assistidos que solicitem entrevista pessoal, preferencialmente no dia do*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

*comparecimento, agendando data posterior, se necessário, nos termos do artigo 9 desta resolução. Art. 5º. Compete ao Defensor Público supervisionar e orientar ao Assistente Jurídico e ao estagiário acerca das atividades desenvolvidas no gabinete, inclusive quanto ao atendimento ao público e agendamentos. §2º. É vedado o atendimento realizado exclusivamente por estagiário sem a orientação do Defensor Público ou do Assistente Jurídico. §3º. Compete ao Defensor Público acompanhar os atendimentos realizados em seu gabinete, salvo se tiver de se ausentar para audiências, e/ou outras atividades inerentes ao cargo. Art. 6º. Compete ao Coordenador do Núcleo orientar e supervisionar os atendimentos realizados por servidores/estagiários/terceirizados perante a recepção ou órgão equivalente do Núcleo, que deverá primar pela cordialidade, eficiência e prestação de informações corretas e em linguagem de fácil compreensão. §1º. A Administração Superior deverá providenciar a identificação dos servidores/estagiários/terceirizados. Art. 7º. O atendimento prestado pela Defensoria Pública por intermédio dos seus membros e servidores, deverá observar o respeito à identidade de gênero, consistente no tratamento da pessoa pelo nome social por ela indicado. Art. 8º. Todos os núcleos deverão contar com mural de informações, o qual deverá ser afixado em local visível, onde conterá, no mínimo: I – o horário de funcionamento do Núcleo e da Sede Administrativa; II – os números de telefone: a. Do Núcleo e do Gabinete do respectivo Coordenador; b. Da Sede Administrativa da Defensoria Pública; c. Da Corregedoria-Geral; d. Da Ouvidoria-Geral; e. Dos celulares dos Plantões.– o rol de direitos dos assistidos, especialmente: obter a informação sobre a localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública, bem como sobre a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses e atendimento pessoal com o Defensor Público, inclusive mediante agendamento, se necessário. II– Informação quanto às preferências legais de atendimento, tais como às gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de crianças, idosos, portadores de deficiência, III- outras informações, a critério do Coordenador do Núcleo. Art. 9º. Os atendimentos que não puderem ser realizados imediatamente deverão ser agendados para, no máximo, 15 (quinze) dias, salvo impossibilidade absoluta de cumprimento do disposto, o que deverá ser comunicado ao Corregedor-Geral pelo Defensor responsável. §1 - Caso haja justificativa que impossibilite o agendamento em, no máximo, 15 (quinze) dias, será realizado o agendamento para a data mais próxima possível, fornecendo-se, de imediato, comprovante ao assistido. §2 - É assegurado o atendimento imediato aos casos urgentes, devendo ser realizado pelo substituto legal no caso de ausência do Defensor Público titular. Art. 10º - Todo o atendimento deverá cadastrado em sistema informatizado próprio, garantindo o histórico de atuações e arquivamento da documentação. Parágrafo único: Deverão ser arquivadas na pasta específica do assistido junto ao sistema informatizado todas as decisões judiciais relevantes. Art. 11: Revogam-se as disposições em contrário, notadamente, o ato 01/2017 da Corregedoria Geral. Art. 12: Este ato entra em vigor na data da sua publicação. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário." **Vista Conjunta deferida aos Conselheiros para apreciação em próxima reunião.***



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

OITAVO: Procedimento nº. 467479/2019. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Pedido de revogação da Resolução nº. 116/2019/CSDP (fruto do julgado 253580/2019) e proposta de nova minuta de Resolução de avaliação do estágio probatório de membros DP-MT. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Érico Ricardo da Silvério, manifestou-se: Procedimento nº 46479/2019** *“Trata-se o presente procedimento de pedido de apreciação de minuta de Resolução que dispõe sobre o Regulamento do Estágio probatório do Defensor público Substituto do Estado de Mato Grosso. Aduz em breve síntese que a decisão proferida por esse colegiado, que resultou na Resolução nº. 116/2019-CSDP, padece dos seguintes vícios: 1 O artigo 4º, que criou a Comissão Permanente de Estágio Probatório viola o artigo 50-A da Lei Complementar nº. 146/2003; 2 Alega que a referida resolução entendeu por delegar à Corregedoria a edição de ato de regulamentação dos critérios de avaliação do estágio probatório, trazendo único critério, estampado nos §§ 1º e 2º (atuação no Tribunal do Júri) atribuindo-se como regra de julgamento, em aparente afronta ao artigo 50-C da Lei Complementar 146/2003; 1 A resolução traz inovação recursal (artigo 10º, §9º da Resolução 116/2019/CSDP, pois permite que o Defensor Público se manifestar em 5 (cinco) dias após ser intimado pessoalmente da decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública pela não-confirmação na carreira. É a síntese do necessário. Entendo que os fundamentos lançados são parcialmente válidos, em especial quanto aos seguintes pontos. No que atine a criação da Comissão Permanente de Estágio Probatório (CPEP), temos claro que em momento algum houve “retirada” da competência da Corregedoria-Geral para acompanhar o “estágio probatório” dos Defensores Públicos substitutos, aliás, muito pelo contrário, pois, conforme se verifica na singela redação do art. 4º da referida Resolução, a “CPEP” é composta pelo Corregedor-Geral e os Sub Corregedores, além de 02 (dois) membros estáveis e 02 (dois) suplentes. De forma alguma a Resolução visou retirar “poderes” da Corregedoria, apenas, tão somente, criou a comissão que será composta por todos os membros do órgão corregedor, visando dinamizar o procedimento de acompanhamento do estágio probatório. De igual sorte, a inovação contida no artigo 10º, §9º da Resolução 116/2019/CSDP, ainda que se efeito prático algum, pois a manifestação após a decisão não é recurso, muito menos tem o condão de suspender a Decisão do Conselho, trata-se de mero excesso de zelo. Por fim, não merece prosperar a insurgência quanto a realização de, no mínimo, 6 (seis) julgamentos perante o Egrégio Tribunal do Júri durante o estágio probatório, por força de expressa determinação legal, contida no art. 50-A da LC 146/2003, que determina que o CSDP regulamentará do estágio probatório, cabendo à corregedoria, acompanhar, dentro dos limites estabelecidos por esse Egrégio Conselho. Pelo exposto, considerando a nova proposta de Resolução trazida em fl. 07/11, voto por deferir e colocar em julgamento, acolhendo a proposta trazida, revogando-se a Resolução 119/2019/CSDP. Todavia, altero a minuta da Resolução apresentada nos seguintes termos.1) inciso XII do artigo 6º, para que conste: “XII - A realização de, no mínimo, 6 (seis) defesas em sessões do Tribunal do Júri durante o estágio, mesmo que ocupante de lotação que não possua essa atribuição. XIII Outras atividades reputadas relevantes pela avaliação; É como voto. Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2020. **ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA Defensor Público-***



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Conselheiro.” Em síntese. O Conselheiro Relator pede a revogação da resolução e acolhimento da minuta apresentada pela Corregedoria-Geral com algumas alterações constantes em seu voto inserido nos autos. Traz a minuta: **“RESOLUÇÃO Nº 126/2019 – CSDP. Dispõe sobre o Regulamento do Estágio Probatório do Defensor Público Substituto do Estado de Mato Grosso. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 21, inciso I e artigo 50-A, ambos da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, com redação inserida pela Lei Complementar n. 608, de 05 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de acompanhamento do estágio probatório para confirmação na carreira de Defensor Público do Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO que o membro da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso será confirmado no cargo após 36 (trinta e seis) meses de estágio de estágio probatório (artigo 50 da LC n. 146/2003, com nova redação conferida pela LC 608/2018); CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, devendo acompanhar e propor a exoneração dos membros que não cumprirem as condições do estágio probatório, nos termos do art. 26, incisos VIII e IX da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, com redação inserida pela Lei Complementar n. 608, de 05 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Procedimento nº. 467479/2019, RESOLVE: Art. 1º. Fica instituído o Regulamento do Estágio Probatório do Defensor Público Substituto do Estado de Mato Grosso, nos moldes conferidos pelo artigo 50-A da Lei Complementar n. 146, de 29 de dezembro de 2003, inserido pela Lei Complementar n. 608, de 5 de dezembro de 2018. CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, INÍCIO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO Art. 2º. Estágio probatório é o período durante o qual o Defensor Público Substituto estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira. Art. 3º. O estágio probatório terá início na data em que o Defensor Público Substituto entrar em exercício na carreira e transcorreu pelo período de 36 (trinta e seis) meses, no qual não se computam os dias em que o membro da Defensoria Pública estiver afastado de suas funções, salvo nas hipóteses previstas no artigo 49 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003. Art. 4º. Não estará isento do estágio probatório o Defensor Público Substituto que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em qualquer outro órgão, ainda que de Defensor Público. Art. 5º. A confirmação ou não do Defensor Público Substituto, em estágio probatório na carreira, decorrerá de decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvida, sempre a Corregedoria-Geral, cujo relatório conclusivo deverá ser fundamentado, observando-se, ainda, o disposto nas respectivas leis complementares. CAPÍTULO II. DA AVALIAÇÃO Art. 6º. Na avaliação do estágio probatório, e para verificação dos requisitos contidos no artigo 50 da Lei Complementar n. 143, de 29 de dezembro de 2003, serão observados, notadamente: I – conduta na vida pública e particular e o conceito que goza na comarca; II – retidão e idoneidade moral com o tratamento urbano entre seus pares e para com os usuários do**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

serviço; III – disciplina, eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções; IV – produtividade, presteza e segurança nas manifestações processuais; V – aptidão para a função com a dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo; VI – atuação extrajudicial, destacando-se a prevenção e resolução de conflitos; VII – número de vezes que já tenha participado de listas de promoção ou remoção; VIII – frequência e o aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento; IX – aprimoramento de sua cultura jurídica, através da publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional; X – atuação em Defensoria Pública que apresente particular dificuldade para o exercício das funções; XI – participação nas atividades da Defensoria Pública a que pertença e a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior; XII – outras atividades.

CAPÍTULO III DA OBTENÇÃO DOS DADOS Seção I Das Disposições Gerais

Art. 7º. Os dados para a análise dos aspectos descritos no artigo 6º desta Resolução anterior serão obtidos a partir das seguintes fontes: I – relatório mensal de atividades e trabalhos elaborados pelo Defensor Público Substituto; II – informações advindas da atividade de fiscalização permanente, encaminhados pelos Defensores Públicos de Segunda Instância; III – inspeções e correções; IV – outras fontes, legalmente permitidas.

Seção II Do Relatório Mensal de Atividades e Trabalhos Elaborados

Art. 8º. Durante o estágio probatório, o Defensor Público Substituto deverá remeter relatório mensal de atividades – RMA, observado, quanto à forma e prazo, o disposto em lei e demais normas editadas pela Administração Superior. § 1º. O RMA deverá ser instruído com cópia de todos os trabalhos realizados pelo Defensor Público Substituto, durante o respectivo período. § 2º. A Corregedoria-Geral poderá determinar, a qualquer tempo, que o Defensor Público Substituto faça remessa de comprovante de protocolo das peças processuais ou encaminhamento de acordos extrajudiciais contendo todas as assinaturas envolvidas no ato.

Seção III Da Análise do RMA e Cópia de Petições

Art. 9º. Recebidos os RMAs e respectivas cópias de petições, a Secretaria da Corregedoria-Geral adotará os procedimentos necessários para disponibilização ao Corregedor-Geral e Subcorregedores-Gerais, para a respectiva análise e posterior emissão de parecer. **Parágrafo único.** Não os recebendo no prazo legal, o Secretário da Corregedoria-Geral informará nos autos processo de estágio probatório respectivo, dando ciência ao Corregedor-Geral, que determinará a adoção das providências cabíveis.

Art. 10. Corregedor-Geral e Subcorregedores-Gerais, à vista das cópias dos trabalhos apresentados, examinarão mensalmente a atuação funcional de cada Defensor Público Substituto e elaboraram pareceres sobre o desempenho funcional, emitindo os conceitos abaixo relacionados: I – ótimo; II – bom; III – regular; IV – insuficiente; ou V – ruim.

Art. 11. Os conceitos relacionados no artigo anterior serão lançados para cada um dos seguintes aspectos: I – forma gráfica e qualidade redacional; II – adequação técnica e conteúdo jurídico; III – sistematização lógica e nível de persuasão; IV – atuação extrajudicial; V – disciplina; VI – eficiência; VII – pontualidade. § 1º. Para efeito deste artigo, compreende-se: I – por forma gráfica, os aspectos externos do trabalho jurídico, isto é, a



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

formatação da página e do texto, o meio utilizado (manuscrito, máquina ou computador), tamanho, cor e forma da fonte utilizada, limpeza, existência ou não de rasuras, referências bibliográficas e adequação ou não às normas técnicas em vigor ;II – por qualidade redacional, os aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação e de concordância, que possibilitam a fácil compreensão do texto; III – por adequação técnica, a conformidade da exposição jurídica contida no trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados com a matéria em discussão, respeitada a independência funcional; IV – por conteúdo jurídico, a circunscrição da abordagem ao âmbito do Direito, sem desconsideração, contudo, das Ciências auxiliares; V – por sistematização lógica, a exposição das ideias não somente de acordo com a técnica jurídica, mas de forma a ser facilmente compreendida pelo interlocutor; VI – por nível de persuasão, a possibilidade da argumentação, pelo concurso dos demais dados em produzir efeitos no interlocutor; VII – por atuação extrajudicial, o êxito nos procedimentos administrativos extrajudiciais – Meios alternativos de resolução de conflitos (acordos, mediações, ajustamento de condutas), palestras, mutirões, participação em conselho da comunidade, entrevistas e tudo que tenha correlação com as atividades institucionais; VIII – por disciplina, avaliar o cumprimento de regras, normas legais, regulamentares e procedimentais estabelecidas, tanto de natureza processual quanto atinentes ao bom andamento do serviço; IX – por eficiência, o uso adequado dos materiais disponíveis e bom nível de rendimento no exercício de suas atribuições. É a manifestação de comprometimento com o exercício do cargo. Está relacionado à proatividade, à disposição para trabalhar, ao esforço, à dedicação e a perseverança do Defensor Público. Almeja, também, verificar se o Defensor Público organiza suas atividades de modo a garantir a continuidade e o resultado do trabalho; X – por pontualidade, o cumprimento de horários, prazos processuais e administrativos, atendimento das solicitações feitas pela administração. § 2º. O parecer será juntado aos autos do processo de estágio probatório, pela Secretaria da Corregedoria-Geral, com encaminhamento de cópia ao Defensor Público Substituto, para conhecimento. Seção IV Dos Dados Relativos à Conduta Art. 12. A conduta do Defensor Público Substituto, na sua vida pública e particular e o conceito que goza na comarca, serão avaliados com base nos dados extraídos das seguintes fontes: I – pareceres produzidos nas visitas de inspeções e correições; II – informações aportadas na Corregedoria-Geral; III – outras formas legalmente previstas. Art. 13. Qualquer pessoa poderá fornecer à Corregedoria-Geral informações sobre a conduta do membro da Defensoria Pública em estágio probatório. CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO Seção I Da Instauração Art. 14. À vista da comunicação de entrada em exercício de que tratam os artigos 45 e 50, ambos da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, o Corregedor-Geral expedirá portaria de instauração do processo de acompanhamento do estágio probatório do Defensor Público Substituto. § 1º. A portaria será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos: I - cópia do ato de nomeação no cargo de Defensor Público; II - cópia da publicação no Diário Oficial do ato mencionado no inciso anterior; III - cópia do termo de posse no referido cargo; IV - cópia da



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

portaria de designação ou ato de promoção; e V - cópia de documento comprobatório da entrada em exercício. § 2º. A portaria e os documentos mencionados no parágrafo anterior serão autuados como "PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO", sendo registrado em livro próprio, tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Secretário da Corregedoria-Geral. § 3º. Na capa dos autos deverão ser anotadas as datas do início e término do estágio probatório. § 4º. Procedida a instauração do processo, será remetida ao Defensor Público Substituto cópia da portaria de instauração. Seção II Da Instrução do Processo Art. 15. O processo deverá ser instruído com os seguintes formulários e documentos a serem produzidos durante o estágio: I – formulário de controle de remessa dos trabalhos mensais; II – relatórios mensais individuais do Defensor Público Substituto; III – informações dos membros da Defensoria Pública sobre a conduta dos Defensores Públicos em estágio probatório; IV – ficha funcional atualizada; V - pareceres emitidos na análise dos RMAs; VI – relatório do Corregedor-Geral opinando pela confirmação ou exoneração do Defensor Público Substituto (artigo 50-B, § 1º, da LC 146/2003, inserido pela LC 608/2018); e VII – ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública contendo a decisão acerca do estágio probatório (artigo 50-C da LC 146/2003, inserido pela LC 608/2018). Parágrafo único. Os formulários e documentos que instruírem o processo após a sua instauração também deverão ser numerados e rubricados pelo Secretário da Corregedoria-Geral. Seção III Do Acesso ao Processo e do Contraditório Art. 16. É assegurado aos integrantes dos órgãos da Administração Superior e ao Defensor Público Substituto, mediante prévia solicitação ao Corregedor-Geral, acesso ao processo. Art. 17. Sempre que dos autos constarem anotações que importem em demérito, serão comunicadas ao Defensor Público Substituto interessado, a fim de que possa contraditá-las, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito. CAPÍTULO V DO PARECER E DO QUINTO RELATÓRIO Art. 18. A Secretaria da Corregedoria-Geral, 8 (oito) meses antes do término previsto para a conclusão do estágio probatório, deverá atualizar todos os formulários e demais documentos do processo, abrindo vista aos Subcorregedores-Gerais para fins de análise e elaboração do parecer pela confirmação ou exoneração do Defensor Público Substituto. Parágrafo único. O parecer deverá, necessariamente, ser submetido à homologação do Corregedor-Geral que, após o ato, determinará imediata remessa ao Conselho Superior da Defensoria Pública, observando-se o prazo preconizado no artigo 50-B, § 1º, da Lei Complementar n. 143/2009, inserido pela lei Complementar n. 608/2018. Art. 19. Após o envio dos autos do procedimento do estágio probatório, ao Conselho Superior, a Corregedoria-Geral continuará a proceder a regular análise dos RMAs correspondente aos meses remanescentes, na forma desta Resolução. Parágrafo único. Enquanto não proferido a decisão de confirmação ou exoneração do Defensor Público Substituto, a Corregedoria-Geral deverá encaminhar, mensalmente, ao Relator do procedimento junto ao Conselho Superior, cópia do parecer emitido nos relatórios mensais que aportarem no órgão correccional. CAPÍTULO VI DO TRÂMITE DO PROCEDIMENTO NO CONSELHO SUPERIOR Art. 20. Os relatórios semestrais, enviados pela



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Corregedoria-Geral ao Conselho Superior, serão distribuídos, para relatoria, na forma do Regimento Interno do Colegiado. § 1º. A distribuição preconizada no caput deste artigo será efetuada somente quando do primeiro relatório semestral a ser encaminhado pela Corregedoria-Geral, devendo os subsequentes serem apensados ao procedimento formado com o primeiro relatório e permanecerão sob a mesma relatoria. § 2º. O Relator, do primeiro ao quarto relatório semestral, deverá proferir voto onde observar-se-á a conformidade das regras do estágio probatório, com posterior submissão ao Conselho Superior para decisão. § 3º. O Conselho Superior deverá apreciar cada um dos relatórios semestrais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do seu recebimento, podendo, na decisão, proferir recomendações ou orientações à Corregedoria-Geral bem como ao Defensor Público-Substituto. § 3º. A decisão proferida, individualmente, nos relatórios semestrais, não vincula aquela de confirmação ou exoneração, a ser proferida quando da análise do quinto relatório semestral, na forma do artigo 50-C, § 1º, da Lei Complementar n. 143/2009, inserido pela lei Complementar n. 608/2018. Art. 21. Deixando o Relator de integrar a composição do Conselho Superior, sem que se tenha proferido a decisão final de confirmação ou exoneração do Defensor Público Substituto, far-se-á a redistribuição do procedimento em atenção às regras contidas no Regimento Interno do Conselho Superior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 22. *As normas e medidas estabelecidas nesta Resolução não prejudicam outras previstas na legislação institucional e nos demais Atos da Administração Superior. Art. 23. Para os Defensores Públicos Substitutos, em período de estágio probatório quando da publicação desta Resolução, aplicam-se imediatamente as regras aqui preconizadas, sem prejuízo dos atos praticados na vigência do Ato n. 01/2009/CGDP-MT. § 1º. Em observância à emissão do relatório semestral preconizado no artigo 50-B da Lei Complementar n. 143/2009, inserido pela lei Complementar n. 608/2018, tomar-se-á a data de entrada em exercício como marco inicial, devendo a Corregedoria-Geral encaminhar os relatórios semestrais correspondentes aos meses ainda remanescentes. § 2º. O quinto relatório semestral deverá conter a manifestação da Corregedoria-Geral, acerca da confirmação ou exoneração do Defensor Público Substituto, ao que se levará em conta todas as anteriores avaliações, ainda que proferidas sob o manto da vigência do Ato n. 01/2009/CGDP-MT. Art. 24. A Corregedoria-Geral expedirá instruções e providenciará os formulários necessários ao fiel cumprimento desta Resolução. Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a resolução n. 116/2019/CSDP. Cuiabá-MT, de de 2019.”* Após debates, em votação todos acompanham o Conselheiro Relator pelo acolhimento integral da minuta apresentada pela Corregedoria-Geral, feitas as alterações em sessão. Voto de divergência apresentado pela Conselheira, Dra. Fernanda Maria Cícero, que acompanhou integralmente a minuta da Corregedoria-Geral. Assim, o Conselho Superior exarou a seguinte **DECISÃO: “Por maioria, o Conselho Superior, acompanhou o voto do Conselheiro Relator, Dr. Érico Ricardo da Silvério, no sentido de revogar integralmente a resolução nº.116/2019**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

e acolher a minuta proposta pela Corregedoria-Geral, com alteração ao artigo 6º incisos XII e XIII, para que conste: inciso XII - A realização de, no mínimo, 6 (seis) defesas em sessões do Tribunal do Júri durante o estágio, mesmo que ocupante de lotação que não possua essa atribuição; inciso XIII - Outras atividades reputadas relevantes pela avaliação. Voto de divergência apresentado pela Conselheira, Dra. Fernanda Maria Cícero, no sentido de acolher integralmente a minuta apresentada pela Corregedoria-Geral e excluir a questão da obrigatoriedade do júri.”

NONO: Procedimento nº. 50422/2020. Interessado: Defensores Atuantes no Núcleo de Iniciais. Assunto: Atribuições do Núcleo de atendimento ao Público, Conciliação e Atendimento de Iniciais. O Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins, questionou a homologação da alteração, mesmo com a concordância de aptidão da homologação por todos os demais membros do Colegiado. O Presidente do Conselho Superior registra que poderá o Defensor Público, Dr. Emídio, encaminhar ao seu crivo ofício com a solicitação de pedido de designação, nos moldes da forma pactuada, ante a situação de urgência levantada pela Coordenadora do Núcleo e Conselheira, Dra. Kelly Veras Otácio, seguida pela manifestação da Conselheira, Dra. Fernanda, que em apertada síntese, manifestaram-se favoráveis ao acolhimento imediato (homologação) da mudança detalhada pelo Defensor Público, Dr. Emídio, visto que considera humanamente impossível permanecer o membro atuando da forma atual. **Todos os demais membros entenderam possível realizar a homologação, mas ante ao pedido de vista, realizado pelo Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins, determinou-se a Presidência, que sejam distribuídos os referidos autos, nos moldes regimentais.**

DÉCIMO: Procedimento nº. 594264/2019. Interessado: Secretaria do Conselho Superior. Assunto: 9º CONCURSO DE REMOÇÃO VOLUNTÁRIA EDITAL Nº. 29/2019/DPG, para os seguintes Órgãos de atuação: Núcleo da Defensoria Pública Cível de Segunda Instância (1ª Defensoria – 1º Cargo: Primeira Câmara de Direito Privado TJ/MT antiga Primeira Câmara Cível, Terceira Câmara de Direito Privado do TJ/MT antiga Quinta Câmara Cível 3º Cargo: Primeira Câmara Direito Privado do TJ/MT antiga Primeira Câmara Cível, Terceira Câmara de Direito Privado TJMT antiga Quinta Câmara Cível); 3ª Defensoria – 3º Cargo: Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ/MT antiga Terceira Câmara, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ/MT antiga. **Resultado: Núcleo da Defensoria Pública Cível de Segunda Instância (1ª Defensoria – 1º Cargo): Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini e 3ª Defensoria – 3º Cargo: Dra. Graciela Faria, conforme Portaria nº. 01450/2019/DPG, D.O Nº. 27651 de 13/12/2019.** O Presidente realizou a leitura dos autos e em uníssono entendimento do Colegiado, exarou-se a seguinte, **DECISÃO: “O Conselho Superior homologou a lista de inscritos ao 9º concurso de remoção por antiguidade descrito no edital nº. 29/2019/DPG, com resultado proclamado nos termos da publicação de ato específico portaria nº. 01450/2019/DPG, D.O Nº. 27651 de 13/12/2019.”**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DÉCIMO PRIMEIRO: Procedimento nº. 21818/2020 – (Coplan nº. 10683/2019). Apensos: nº. 21822/2020 (Processo Coplan nº. 06/2020) - impugnação as inscrições realizadas pelo Defensor Público, Dr. Leandro Fabris Neto e Processo nº. 21821/2020 (Processo Coplan nº.12/2020) - impugnação as inscrições da lavra do Defensor Público, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz. Interessado: Secretaria do Conselho Superior.

Assunto: 10º CONCURSO DE REMOÇÃO VOLUNTÁRIA - EDITAL Nº. 031/2019/DPG, para os seguintes Órgãos de atuação: Núcleo Cível da Capital – 10ª Defensoria – Atribuição 3ª e 9ª Varas Cíveis da Capital – Núcleo da Infância e Juventude da Capital: 1ª Defensoria- Atribuição 1ª Vara Especializada em Infância e Juventude. Núcleo Criminal de Cuiabá/MT- 2ª Defensoria – Atribuição 12ª Vara Criminal. Núcleo de Barra do Garças/MT – 2º Defensoria Atribuição 2ª Vara Cível; Infância e Juventude (atos infracionais); realização de contestação e curadoria especial nos processos ímpares da Vara de Família (3ª Vara), quando não houver colidência. Núcleo de Sorriso/MT – 2ª Defensoria – Atribuição – 3ª Vara Cível; Juizado Especial Cível. 4ª Defensoria – atribuição 2º Vara Cível – Núcleo de Nova Xavantina – Primeira Defensoria – Atribuição: atuação perante a primeira e segunda varas em matéria cível (inclusive Infância e Juventude); Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, Diretoria do Foro; atendimento ao público e propositura de ações iniciais na área cível. Resultado consoante D.O nº. 27671 de 16/01/2020: Núcleo Cível da Capital – 10ª Defensoria – Membro Lotado, Dr. Anderson Cássio Costa Ourives; Núcleo Criminal de Cuiabá/MT- 2ª Defensoria- Membro Lotado, Dra. Gisele Chimatti Berna; Núcleo da Infância e Juventude da Capital: 1ª Defensoria, Membro Lotado, Dra. Claudinéia Santos de Queiróz; Núcleo de Barra do Garças/MT – 2º Defensoria, Membro lotado Dr. Hugo Ramos Vilela. Suspeição/impedimento do Presidente do Conselho Superior. **O Presidente do Conselho em substituição, Dr. Rogério Borges Freitas, assume a Presidência da sessão.** Na sequência, **Dr. Rogério Borges Freitas,** realiza o relatório do processo e das impugnações aventadas sugerindo que por força da decisão judicial recente, seria razoável, que o Conselho Superior homologasse, apenas as vagas dos membros que não possuem nenhuma ligação com os fatos ali contestados. **Em discussão.** Pelo Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini,** fora levantada a desnecessidade de não serem homologadas as inscrições de todos os membros, exceto a vaga perante o Núcleo da Infância e Juventude da Capital: 1ª Defensoria, inscrição da Dra. Claudinéia. Desta feita, após discussões, **em votação,** os membros deliberaram à unanimidade, pela necessária suspensão da homologação da vaga da Defensora Pública, Dra. Claudinéia Santos Queiróz, e por maioria de votos, exceto, do Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins, que entende necessário realizar a suspensão de forma mais ampla, fora referendada integralmente a decisão proferida nos autos (*Processo coplan 10683/2019 anexado aos autos nº. 21822/2020, fls.53 ss, nº. 21821/2020, fls. 23 e ss*) **e suspensa apenas a vaga perante o Núcleo da Infância e Juventude da Capital: 1ª Defensoria, inscrição do Membro, Dra. Cláudinéia Santos de Queiróz,** em virtude da decisão judicial processo nº 1000061-04.2020.8.11.0051. O Colegiado,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

assim definiu, em **DECISÃO: “O Conselho Superior, homologou a inscrição da Defensora Pública, Dra. Gisele Chimatti Berna, do Defensor Público, Dr. Hugo Ramos Vilela e do Defensor Público, Dr. Anderson Cássio Costa Ourives inscritos ao 10º concurso de remoção por antiguidade descrito no edital nº. 31/2019/DPG, com resultado proclamado, nos termos da publicação de ato específico portaria nº. 50/2020/DPG, D.O nº. 27671 de 16/01/2020, suspendendo a vaga perante o Núcleo da Infância e Juventude da Capital: 1ª Defensoria, inscrição do Membro, Dra. Claudinéia Santos de Queiróz, em virtude da decisão judicial processo nº 1000061-04.2020.8.11.0051. Voto de divergência apresentado pelo membro, Dr. José Edir de Arruda Martins, que por cautela entende pela homologação apenas dos membros institucionais, Dr. Hugo Ramos Vilela e Dr. Anderson Cássio Costa.”**

DÉCIMA SEGUNDO: Procedimento nº. 30264/2020. Interessado: Secretaria do Conselho Superior. Assunto: 11º CONCURSO DE REMOÇÃO VOLUNTÁRIA EDITAL Nº. 32/2020/DPG, para os seguintes Órgãos de atuação: Núcleo de Defensoria Pública de Segunda Instância – 2ª Defensoria - 2ª Cargo - Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Antiga Segunda Câmara Cível; 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Antiga 6ª Câmara Cível. 3º Defensoria – 2º Cargo, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Antiga 3ª Câmara Cível; 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Antiga 4ª Câmara Cível. **Resultado dos Defensores Públicos Removidos: 2ª Defensoria - 2ª Cargo - Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Antiga Segunda Câmara Cível; 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Antiga 6ª Câmara Cível - Membro Lotado – Dra. Ana Leonarda Preza Borges Rios, conforme Portaria nº.0140/2020/DPG, D.O Nº. 27683 de 03/02/2020.** O Presidente realizou a leitura dos autos e em uníssono entendimento do Colegiado, exarou-se a seguinte **DECISÃO: “O Conselho Superior homologou a lista de inscritos ao 11º concurso de remoção por antiguidade descrito no edital nº. 32/2019/DPG, com resultado proclamado nos termos da publicação de ato específico portaria nº. 140/2020/DPG, D.O nº. 27683 de 03/02/2020.”**

DÉCIMO TERCEIRO: Procedimento nº. 22427/2020 (Coplan nº. 131/2020). Interessado (a): Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão. Assunto: Recurso Administrativo - Resultado das Inscrições do 10º Concurso de Remoção Voluntária. Edital nº. 031/2019/DPG – **Prioridade no julgamento.** Fora deferida pela Presidência prioridade para apreciação e pedido de sustentação oral realizado pelos Defensores Públicos: Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, Dra. Laysa Bitencourt Pereira, Dr. Paulo Izidoro Gonçalves e Dra. Carolina Renee Pizzinini Weitkewic. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. José Edir de Arruda Martins. Retirado de Pauta ante a ausência de quórum para julgamento do feito.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DÉCIMO QUARTO: Procedimento nº. 451381/2019. Interessado: Núcleo de Segunda Instância. Assunto: Pedido de reconsideração de decisão referente ao Processo nº. 306079/2019. Usufruto de férias simultâneas de Defensores Públicos/assessor jurídico. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. Retirado de Pauta.**

DÉCIMO QUINTO: Procedimento nº. 280737/2018. Interessado: Unidade de Apoio Gestão Estratégica. Assunto: Carta de Serviços Defensoria Pública. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.** Ocorreu uma complementação feita pela Ouvidoria-Geral, enviada por e-mail para todos os membros do Conselho Superior. **Retirado de Pauta.**

DÉCIMO SEXTO: Procedimento nº. 602383/2019. Interessado: Núcleo Fundiário. Assunto: Atribuições do Núcleo Fundiário da Capital. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. Retirado de Pauta.**

DÉCIMO SÉTIMO: Processo nº. 11915/2020- (Coplan 8493/2019). Interessados: DP/MT- Dra. Monica Balbino Cajango e Dr. Zacarias Ferreira Dias. Assunto: Informação acerca de normatizar casos de impedimentos de atuações de Defensores Públicos. **Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro. Retirado de Pauta.**

DÉCIMO OITAVO: Procedimento nº. 52343/2013 apensos nº. 481924/2015, nº.113524/2017, nº. 294507/2017 e nº. 301555/2017. Interessado: Dra. Karine Michele Gonçalves e outros. Assunto: **Alteração da resolução nº. 47/2011. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Silvio Jéferson de Santana. Retirado de Pauta.**

DÉCIMO NONO: Procedimento nº. 494996/2019. Interessado: Dra. Rosana Leite Antunes de Barros. Assunto: Minuta de resolução de ações e políticas institucionais para enfrentamento do assédio sexual no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Silvio Jéferson de Santana. Retirado de Pauta.**

VIGÉSIMO: Processo nº. 11979/2020. Interessados: DP/MT- Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior. Assunto: Atuações em carta precatória rediscussão da proibição de atuação nas cartas precatórias, apenso ao processo nº. 601294/2012. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Silvio Jéferson de Santana. Retirado de Pauta.**

VIGÉSIMO PRIMEIRO: Processo nº. 22310/2020. Interessado: Dr. Jardel Mendonça Santana Assunto: Pedido de regulamentação da presença física facultativa ou obrigatória do Defensor Público por ocasião



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

dos interrogatórios policiais extrajudiciais (art. 15 da lei 13869/2019). **Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França. Retirado de Pauta.**

VIGÉSIMO SEGUNDO: Processo nº. 546235/2019. Requerente: DP/MT - Dr. João Paulo Carvalho e outros. Assunto: Mudança das atribuições da Defensoria do Consumidor da Capital. Foi convertido em diligências para abertura de manifestações dos membros interessados, deflagrou-se uma manifestação assentada nos autos aventada do membro institucional, Dr. Carlos Eduardo Freitas de Souza – Ausência justificada do **Conselheiro Relator. Dr. Fernando Antunes Soubhia.** Concordância do Defensor Público, Dr. Carlos Eduardo Freitas de Souza apontada após diligências. **Retirado de Pauta.**

VIGÉSIMO TERCEIRO: Procedimento nº. 51740/2019 e apensos. Interessado: DP/MT- Dra. Gisele Chimatti Berna. Assunto: Distribuição das atribuições do Núcleo de Várzea Grande/MT. Manifestações posteriores ao julgamento da resolução ad referendum nº.003/2019. **Conselheira Relatora, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos. Retirado de Pauta.**

VIGÉSIMO QUARTO: Procedimento nº: 17852/2020 (Coplan 8114/2019). Interessado: (P) Leandro Fabris Neto. Assunto: Requerimento de Mudança no prazo para inscrição e impugnações de remoção. **Conselheira Relatora, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos. Retirado de Pauta.**

VIGÉSIMO QUINTO: Procedimento nº. 30265/2020 (Coplan 793/2020). Interessado (a): Dra. Alessandra Maria Ezaki e Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz. Assunto: **Mudança de Atribuições Criminais de Sinop/MT – 3ª e 4ª Defensorias Criminais de Sinop em razão da resolução do TJ/MT/OE Nº.15 de 12/12/2019. Conselho (a) Relator (a): Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. Retirado de Pauta e aberta diligências para ouvir todos os membros do núcleo sobre a proposta encaminhada.**

Processos Administrativos Disciplinares e Averiguação de Conduta Funcional:

-

Conselheira Relatora: Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França

VIGÉSIMO SEXTO: Procedimento nº. 458970/2019. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: **Confecção de Termo de ajustamento de conduta. Retirado de Pauta.**

VIGÉSIMO SÉTIMO: Procedimento nº. 622089/2019. Interessado: DP/MT- Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior. Assunto: Relatório Circunstanciado. Inversão da Pauta por sigilo das informações. **Sigilo.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Comunicações finais. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, informou sobre o pagamento da gratificação por acúmulo de funções, reforçou que possíveis alterações relacionadas apenas a alguns critérios poderão ser adotados. Informa aos Membros do Colegiado, que novas cumulações são necessárias e já contarão com o pagamento das gratificações. Explicou alguns pontos sobre o assunto. Em breve, noticiou, o Defensor Público-Geral, serão nomeados novos membros, conforme verificou-se houve pedidos de exoneração, feitos por alguns Defensores Públicos. Na sequência, o Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, deseja um excelente final de semana. O Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico Dorileo**, noticiou que já na Próxima terça-feira tomará posse como Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais e convidou todos os membros a se fazerem presentes. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, agradece pelos trabalhos realizados na sessão e deseja um excelente bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Sílvio Jeferson de Santana** replica desejo de ótimo final de semana. A Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França** manifesta desejo de muita paz para todos e reforça a imensa tristeza pelo falecimento da colega, **Dra. Rejane Iara Snidarsis Masini**, registrando seus sentimentos e externando desejo de ótimo final de semana. O Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior** expressa satisfação pela produtiva reunião e deseja bom final de semana para todos os presentes. O Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini** agradece e deseja um excelente final de semana. O Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**, agradece e reforça como os demais, desejo de bom final de semana. A Vice-Presidente da AMDEP, **Dra. Odila de Fátima dos Santos** manifesta sua satisfação em poder participar da presente sessão, com intenção de futuras participações. Julga ser uma condução democrática, tendo constatado nas suas duas sessões de participação, esse benéfico perfil e deseja bons trabalhos e ótimo fim de semana para todos. O Ouvidor-Geral, **Cristiano Nogueira Peres Preza**, parabeniza o Corregedor-Geral pela posse perante o Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais, bem como a Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero**, em razão de ter assumido funções perante a Coordenação do Núcleo Cível na capital. Parabeniza também, **Dra. Kelly Christina**, pelos trabalhos desempenhados enquanto Coordenadora do Núcleo de Iniciais. Informa estatísticas positivas de atendimentos prestados pela Ouvidoria-Geral, sendo a mais atuante em âmbito nacional, no segundo semestre de 2019, superando Estados como São Paulo, Bahia e Distrito Federal no número de atendimentos prestados. Consigna o foco dos trabalhos, de mãos dadas com a administração superior, defensores e sociedade. Deseja bom final de semana. Por fim, a Administração Superior pela posse de novos membros e resposta positiva do trabalho a sociedade. O Presidente deu por encerrada a reunião às **16h30min**, sendo por todos lida e assinada a presente ata. **Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão**, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei. _____.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
(Original Assinado)

Rogério Borges Freitas
1º Subdefensor Público-Geral e
Conselheiro
(Original Assinado)

Gisele Chimatti Berna
2º Subdefensora Pública-Geral e
Conselheira
(ausente)

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Corregedor-Geral e Conselheiro
(Original Assinado)

Kelly Christina Veras Otácio Monteiro
Conselheira
(Original Assinado)

Silvio Jeferson de Santana
Conselheiro
(Original Assinado)

Giovanna Marielly da Silva Santos
Conselheira
(ausente)

Fernanda Maria Cícero de Sá França
Conselheira
(Original Assinado)

José Edir de Arruda Martins Júnior
Conselheiro
(Original Assinado)

Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro
(Original Assinado)

Fernando Antunes Soubhia
Conselheiro
(ausente)

Érico Ricardo da Silveira
Conselheiro
(Original Assinado)

Odila de Fátima dos Santos
Vice-Presidente AMDEP
(Original Assinado)

Cristiano Nogueira Peres Preza
Ouvidor – Geral e Conselheiro
(Original Assinado)